



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

PROJETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2026

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O artigo 67 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.....
.....

X – Custeio da parcela prevista no artigo 28-A desta Lei, exclusivamente referente ao exercício de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de ____ de 2026.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 14/09/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187393** e o código CRC **B316BF90**.



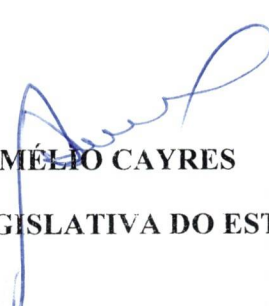
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO PRELIMINAR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2026

Em razão do encaminhamento do OFÍCIO/GAB/DPG Nº 409/2026 pelo Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, **RECEBO** a proposição nos termos da disposição dos artigos 101¹ e 197², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e determino a leitura no Expediente e atos consequentes de tramitação.

Palmas, 15 de setembro de 2026.


Deputado AMÉLIO CAYRES

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

¹ Art. 101. As proposições previstas nos incisos I à V do artigo anterior serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia, para despacho preliminar.

² Art. 197. Recebida a proposição, será de imediato lida no Expediente e, após sua publicação e distribuição em avulsos, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e às demais Comissões envolvidas com o seu mérito.